

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

04/ 06/ 2019

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



Pauta

Abertura	Presidente do CNPE
Apresentação: Composição dos preços dos combustíveis	Decio Oddone Diretor-Geral da ANP
Matéria para deliberação: - Resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis no País, e dá outras providências.	Marcio Felix Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG
Resoluções para conhecimento dos Membros do CNPE: - Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2019; - Resolução nº 3, de 20 de março de 2019; - Resolução nº 10, de 21 de maio de 2019; e - Resolução nº 11, de 21 de maio de 2019.	Secretário-Executivo do CNPE
Assuntos Gerais	Secretário-Executivo do CNPE
Considerações Finais	Presidente do CNPE



Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia



Pauta

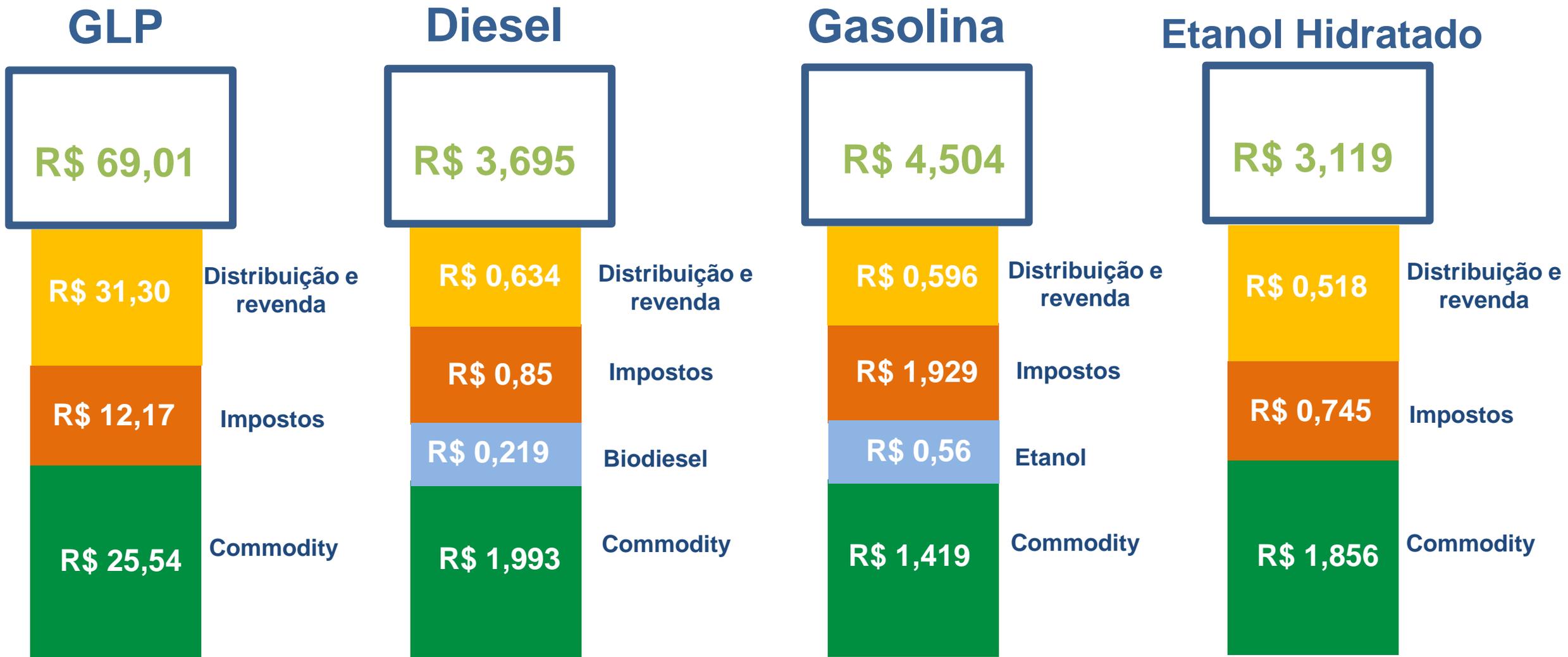
**Apresentação da Agência Nacional do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis:
Composição dos preços dos combustíveis**

**Decio Oddone
Diretor-Geral da ANP**

Considerações

CNPE

Composição do preço dos combustíveis



Composição do preço dos combustíveis



Commodities (GLP, diesel, gasolina)

- PETROBRAS tem 98% da capacidade de refino de petróleo no Brasil
- Apesar do país exportar petróleo, como não existem refinarias suficientes, há necessidade de importar combustíveis
- Por ser importador, Brasil pratica preços de paridade de importação

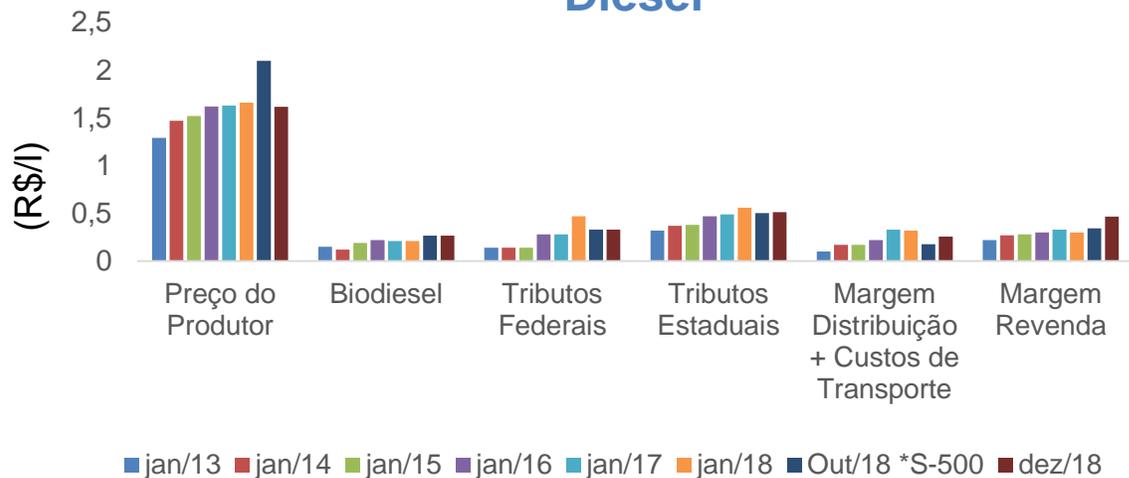
Preços:

- desde 2002 livres por lei
- devem ser justos, estabelecidos em um ambiente competitivo e divulgados de forma transparente
- base de cálculo do ICMS é revisada periodicamente
- margens na distribuição e revenda formadas livremente no mercado

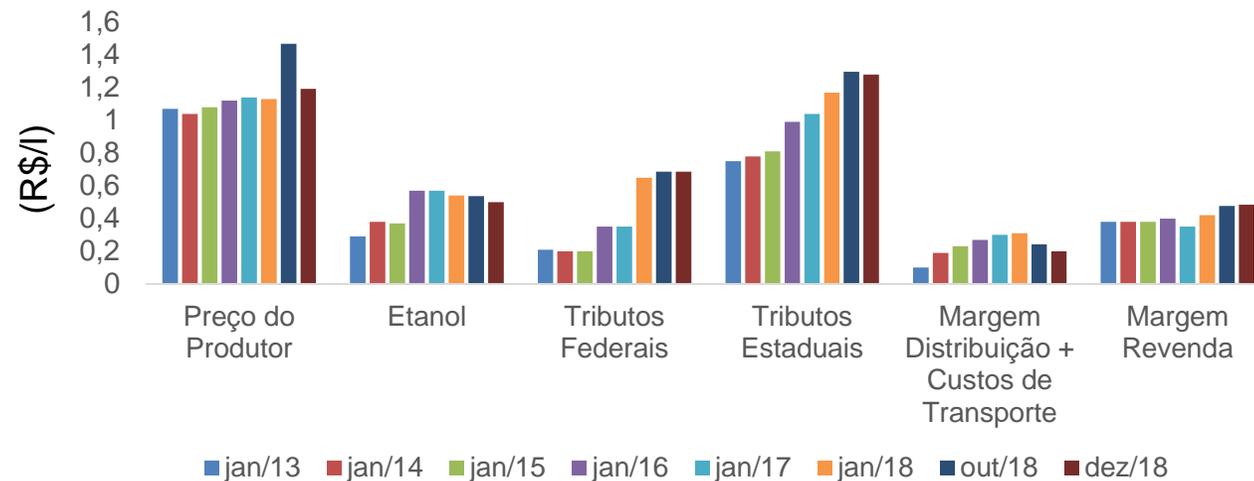


Evolução dos componentes dos preços – média Brasil

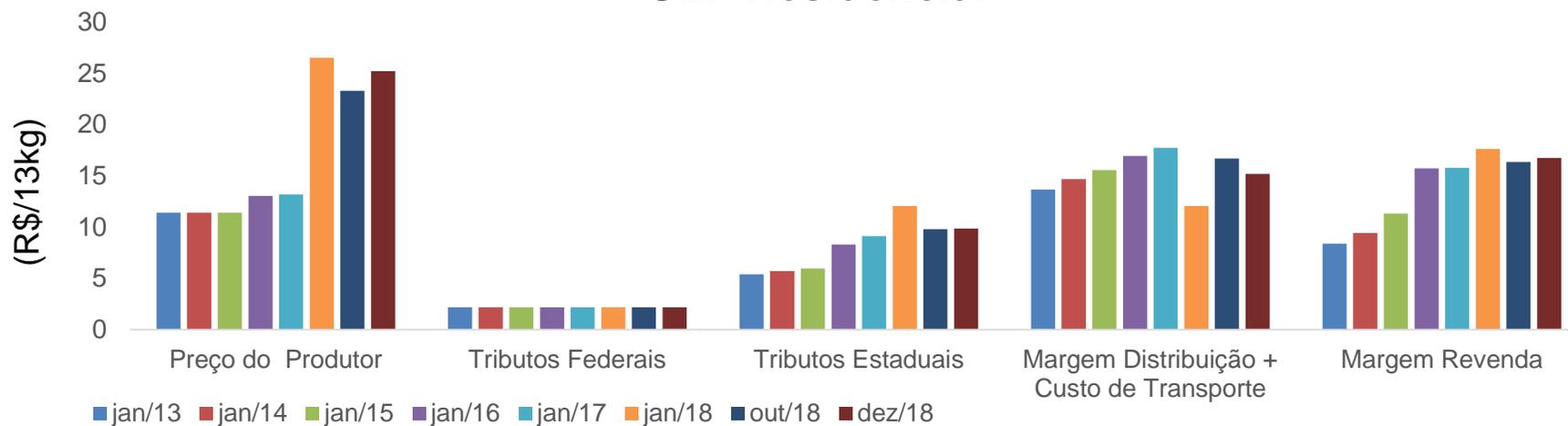
Diesel



Gasolina Comum

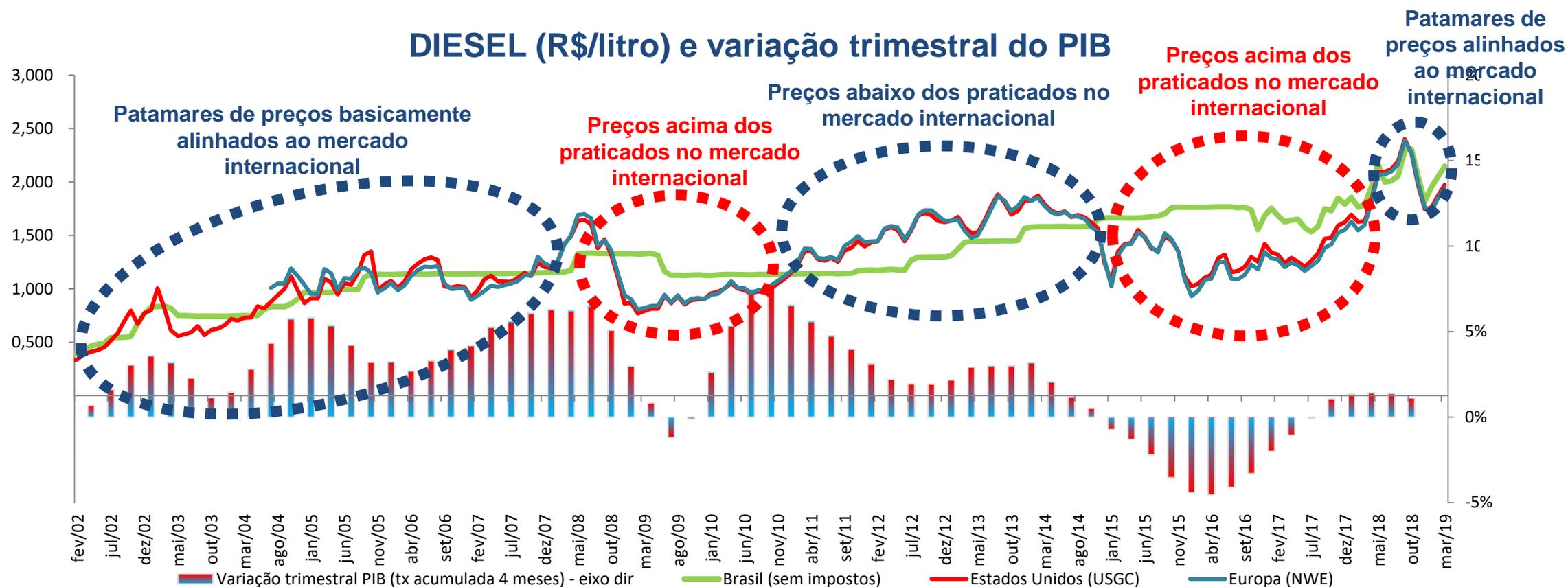


GLP Residencial



Desde 2013, houve crescimento dos fatores que compõem os preços

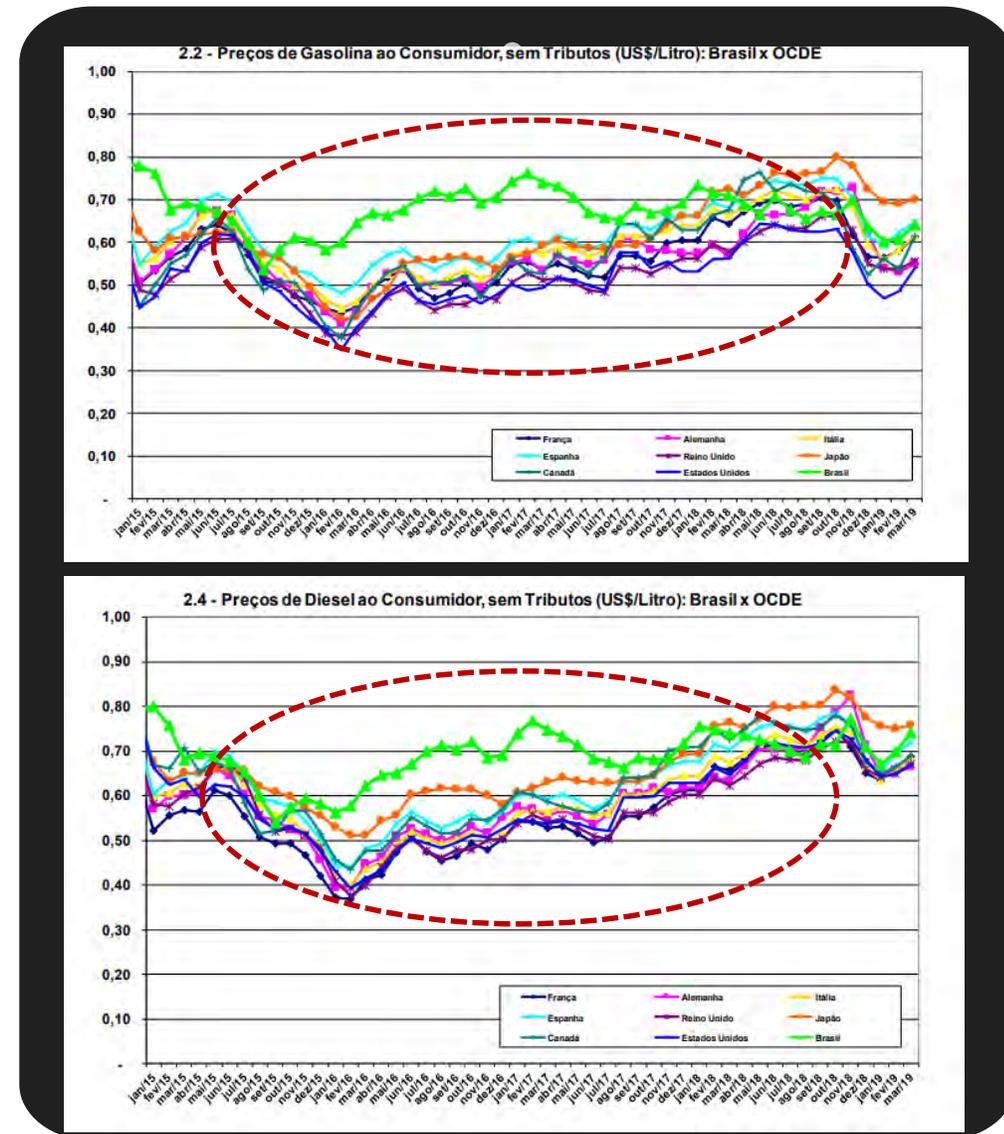
Evolução do preço do diesel: 2002-2019



Commodities

Os preços praticados no Brasil entre o final de 2015 e 2017 para a gasolina e o diesel, sem contabilizar os impostos, foram os maiores dentro dos países da OCDE

A adoção de maior transparência na divulgação dos preços dificulta a prática de valores muito desalinhados dos mercados internacional



*Fonte: Relatório do Mercado de Derivados de Petróleo de Abril/19 (MME)

Commodities



- a redução no preço das commodities só virá por crescimento da oferta e da competição e com o aumento da transparência na divulgação dos preços
- são necessários investimentos no aumento da capacidade de refino e a geração de excedentes que possam levar os preços à paridade de exportação

A entrada de novas empresas no setor de refino com a venda de refinarias da Petrobras vai facilitar a execução de novos investimentos e aumentar a competição no setor com potenciais benefícios para o consumidor

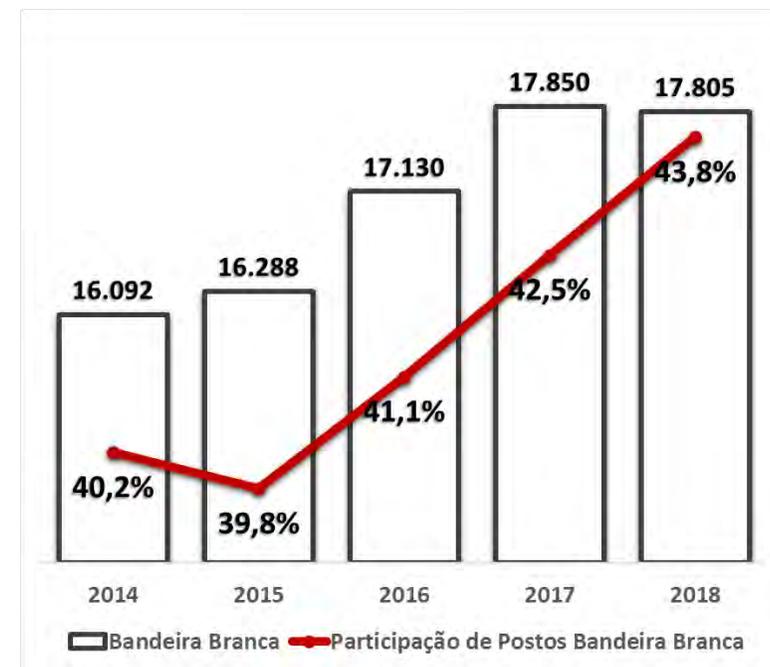


Resolução
CNPE nº
9/2019

Qualidade dos combustíveis: nível internacional



Tipo de bandeira	% IC
Branca	96,2
Bandeirado	97,9



O principal desafio do mercado brasileiro não é a qualidade dos combustíveis; é a sonegação e a fraude tributária

Gasolina e diesel: monofasia tributária federal e substituição tributária estadual

Etanol hidratado: substituição tributária estadual e federal. Elevada sonegação no elo da distribuição (estimada em 80% do total)

As melhorias no modelo de tributação não dependem da reforma tributária. A sua adequação mitiga os potenciais efeitos negativos dos ajustes no modelo de distribuição e revenda

Impostos

	Gasolina	Diesel	Etanol
			
ICMS (imposto estadual, varia conforme o estado)	25% a 34% do valor de pauta	12% a 25% do valor de pauta	12% a 32% do valor de pauta
PIS/COFINS (imposto federal)	R\$ 0,7925/litro	R\$ 0,3515/litro	R\$ 0,1309/litro para o produtor e R\$ 0,1109 para o distribuidor
CIDE (imposto federal)	R\$ 0,1000/litro	R\$ 0,000/litro	não incide sobre o etanol

Fevereiro/2019 – Média Brasil
Fonte: Fecombustíveis

Diferenças nas alíquotas de ICMS

	Diesel	Gasolina	Etanol
Variação alíquota ICMS	13%	9%	20%

Diferenças elevadas nas alíquotas de ICMS incentivam a sonegação

O ICMS acelera os movimentos de preço na bomba, pois os estados definem um preço de referência (PMPF-pauta) sobre o qual que é aplicado um percentual do preço de venda. Quando o preço do combustível sobe, o ICMS sobe, e vice-versa, aumentando a volatilidade na bomba e na arrecadação dos estados

Distribuição e revenda

CERCA DE 150 DISTRIBUIDORAS*

GASOLINA



BR, RAÍZEN
E IPIRANGA

DIESEL



BR, RAÍZEN
E IPIRANGA

GLP



ULTRA,
LIQUIGÁS, SUPER
GABRAS,
NACIONAL E
COPAGAZ

QAV



BR E
RAÍZEN

99,97% com BP

*1º Quadrimestre de 2019

Mais 40.000 postos de revenda de combustíveis e de 70.000 revendas de GLP



É desejável que:

- a regulação promova o estímulo à competição e o livre acesso às instalações de transporte, tratamento e armazenamento de derivados
- seja dada maior liberdade de atuação para os agentes
- os volumes vendidos cresçam
- sejam feitos investimentos para aumentar a eficiência logística e que os custos para operação no País sejam diminuídos



Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis no País, e dá outras providências.

SPG

Marcio Felix

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo do CNPE

Contribuições/Aprovação

CNPE



Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis no País e dá outras providências.

SPG

Marcio Felix

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições/Aprovação

CNPE



PROMOÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PAÍS

Resolução CNPE que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País, e dá outras providências

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA



OBJETIVOS DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CNPE

- Aprimoramento regulatório e promoção da livre concorrência
- Atração de novos investimentos nos segmentos de distribuição e revenda de combustíveis
- Aumento do número de agentes econômicos
- Estudos sobre modelos de negócios e arranjos societários
- Estudos sobre condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis
- Maior efetividade no combate à sonegação e à adulteração de combustíveis

AGENTES DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Fornecedores



- 17 refinarias de petróleo
- 1 fábrica de asfaltos diversos
- 1 unidade de processamento de xisto
- 2 formuladoras
- 416 importadores e exportadores de petróleo e derivados
- 117 produtores de óleos lubrificantes
- 207 importadores de óleos lubrificantes
- 15 rerrefinadores de óleos lubrificantes
- 371 usinas de etanol
- 52 produtores de biodiesel

Distribuidores



- 156 distribuidores de combustíveis líquidos
- 19 distribuidores de solventes
- 20 distribuidores de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 29 distribuidores de asfaltos
- 7 distribuidores de combustíveis de aviação

Revendedores



- 40.662 revendedores varejistas de combustíveis
- 379 transportadores-revendedores-retalhistas (TRR)
- 71.421 revendedores de GLP
- 259 revendedores de combustíveis de aviação
- 22 transportadores-revendedores-retalhistas na navegação interior (TRR-NI)

Consumidores



- 19.140 pontos de abastecimento (instalações)
- 64 consumidores industriais de solventes

PRINCIPAIS COMBUSTÍVEIS COMERCIALIZADOS



- ✓ ÓLEO DIESEL A => SEM ADIÇÃO DE BIODIESEL
- ✓ QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV
- ✓ GASOLINA A => SEM ADIÇÃO DE ETANOL ANIDRO
- ✓ GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP



- ✓ ETANOL ANIDRO, CONCENTRAÇÃO DE ETANOL >99,6%
- ✓ ETANOL HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO DE ETANOL 92,5-95,4%
- ✓ BIODIESEL B100, DERIVADO DE GORDURA ANIMAL OU VEGETAL



- ✓ ÓLEO DIESEL B = ÓLEO DIESEL A + 10% BIODIESEL B100
- ✓ GASOLINA C = GASOLINA A + 27% ETANOL ANIDRO



PRINCIPAIS FLUXOS DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

- ÓLEO DIESEL A
- GASOLINA A
- QAV
- GLP



- ✓ PRODUTOR
- ✓ FORMULADOR
- ✓ IMPORTADOR

- ETANOL ANIDRO
- ETANOL HIDRATADO
- BIODIESEL B100



- ✓ PRODUTOR
- ✓ IMPORTADOR
- ✓ COMERCIALIZADOR

- ÓLEO DIESEL B
- GASOLINA C
- ETANOL HIDRATADO
- QAV
- GLP



- ✓ DISTRIBUIDOR

- ÓLEO DIESEL B
- GASOLINA C
- ETANOL HIDRATADO
- GLP



- ✓ REVENDEDOR VAREJISTA

- QAV



- ✓ AEROPORTO

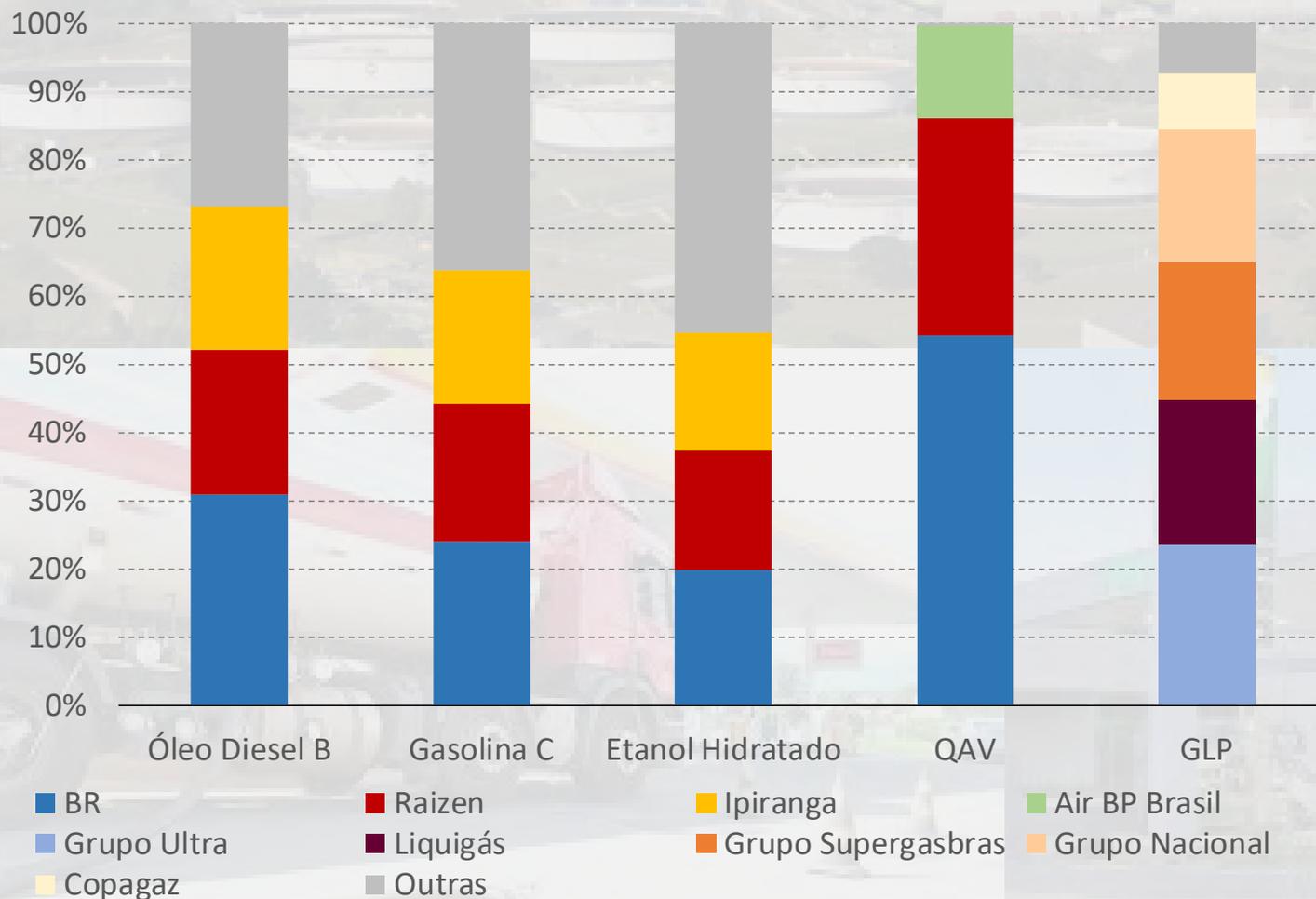
- ÓLEO DIESEL B



- ✓ TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR)

PROMOÇÃO DA LIVRE CONCORRÊNCIA NO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO PAÍS

PARTICIPAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS NO MERCADO



Vendas internas 2018 (milhões m³)

Óleo diesel B	55,6
Gasolina C	38,4
Etanol Hidratado	19,4
QAV	7,1
GLP	13,3

Fonte: Seminário Anual de Avaliação do Mercado de Combustíveis da ANP 2019 (Ano base 2018).

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA





Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis no País e dá outras providências.

SPG

Resolução

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Contribuições/Aprovação

CNPE



RESOLUÇÃO Nº _____, DE 4 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no País, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, no art. 2º, **caput**, inciso IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7º, inciso III, e no art. 14, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, nas deliberações da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de junho de 2019, o que consta do Processo nº XXX/2019-XX, resolve:

Art. 1º Estabelecer como de interesse da Política Energética Nacional que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP priorize a conclusão dos estudos e a deliberação sobre os seguintes temas atinentes ao abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis com o objetivo de aprimorar o normativo regulatório do setor, na busca da promoção da livre concorrência:

I - a comercialização, por transportador-revendedor-retalhista (TRR), de gasolina automotiva C, óleo diesel B e etanol combustível hidratado com revendedor varejista de combustíveis automotivos e ponto de abastecimento;



II - a tutela regulatória do uso da marca comercial do distribuidor por revendedor varejista de combustíveis automotivos;

III - a comercialização, por produtor, de etanol combustível hidratado com revendedor varejista de combustíveis automotivos e TRR;

IV - os usos de gás liquefeito de petróleo – GLP;

V - a avaliação do tipo de autorização em portos públicos e as condições de acesso de terceiros a terminais aquaviários para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis;

VI - o aprimoramento da disponibilidade de informação de comercialização, especialmente sobre preços e volumes, de combustíveis automotivos e GLP na revenda varejista, considerando o aumento da abrangência e da agilidade, sem prejuízo da sua fidedignidade; e

VII - a divulgação do quadro societário do revendedor varejista de combustíveis automotivos constante da base do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

§ 1º Recomendar à ANP os seguintes prazos para a conclusão dos estudos e deliberação sobre os temas de que tratam os incisos do art. 1º:

I - para os incisos I a II, até 120 (cento e vinte) dias;



II - para o inciso III, até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação da lei que estabelecer a monofasia tributária federal de que trata o art. 3º; e

III - para os incisos IV a VII, até 240 (duzentos e quarenta) dias.

§ 2º No caso de o estudo indicar a pertinência de aperfeiçoamento do normativo regulatório existente, recomendar à ANP que inclua o assunto na sua agenda regulatória, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua deliberação.

§ 3º Nos casos não abrangidos pelo § 2º, recomendar à ANP que encaminhe o estudo para o CNPE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua deliberação.

Art. 2º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em conjunto com a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Economia, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a ANP, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e convidados, submeta ao CNPE estudos sobre os seguintes temas atinentes ao abastecimento de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis para subsidiar a formulação de medidas voltadas para a promoção da livre concorrência:



I - os modelos de negócios e os arranjos societários; e

II - as condições de acesso de terceiros a dutos de transporte e terminais terrestres para movimentação de petróleo, seus derivados e biocombustíveis.

Art. 3º Recomendar que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o Ministério da Economia, quanto à monofasia tributária:

I - avalie a conveniência e a oportunidade para sua implementação, no âmbito federal, no setor de combustíveis e a sua eventual relação com a promoção da livre concorrência; e

II - promova a articulação com os Estados e o Distrito Federal visando à harmonização dos tributos incidentes sobre os combustíveis.

Art. 4º Recomendar que o Ministério de Minas e Energia promova a articulação permanente com órgãos da Administração Pública Federal, de outros poderes e entes federativos com vistas ao combate à sonegação e à adulteração de combustíveis, entre outras práticas que distorcem a concorrência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

- Resolução que estabelece diretrizes para a promoção da livre concorrência no abastecimento de combustíveis, demais derivados e biocombustíveis no País e dá outras providências.

SPG

Resolução

Secretário-Executivo
do CNPE

Contribuições/Aprovação

CNPE



Pauta

Resoluções para conhecimento dos Membros do CNPE:

- Resolução nº 1, de 11 de fevereiro de 2019;
- Resolução nº 3, de 20 de março de 2019;
- Resolução nº 10, de 21 de maio de 2019; e
- Resolução nº 11, de 21 de maio de 2019.

**Secretário-Executivo
do CNPE**

Considerações Finais

Secretário-Executivo
do CNPE



RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Edital da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.2.2019



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Resolução CNPE nº 17, de 17 de dezembro de 2018, que autoriza a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a realizar a Décima Sexta Rodada de Licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural na modalidade de concessão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, VIII, IX e X, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “j”, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000244/2018-29, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 17, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. Serão ofertados trinta e seis blocos nas Bacias Sedimentares Marítimas de Pernambuco-Paraíba, Jacuípe, Camamu-Almada, Campos e Santos, totalizando 29,3 mil km² de área, de acordo com a relação constante do Anexo à esta Resolução.” (NR)



Art. 2º O Anexo à Resolução CNPE nº 17, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO I

BLOCOS SELECIONADOS PARA OFERTA NA DÉCIMA SEXTA RODADA DE LICITAÇÕES DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS

	BACIA	SETOR	BLOCO	ÁREA (km²)
1	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-126	748,2
2	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-252	746,7
3	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-316	745,8
4	Camamu-Almada	SCAL-AUP	CAL-M-376	745,0
5	Campos	SC-AP4	C-M-477	1.362,5



6	Campos	SC-AUP3	C-M-479	709,0
7	Campos	SC-AP4	C-M-541	2.503,4
8	Campos	SC-AUP3	C-M-545	707,7
9	Campos	SC-AP4	C-M-659	1.107,9
10	Campos	SC-AUP3	C-M-661	705,0
11	Campos	SC-AUP4	C-M-713	703,7
12	Campos	SC-AUP3	C-M-715	703,7
13	Campos	SC-AUP4	C-M-757	702,3
14	Campos	SC-AUP4	C-M-795	701,0
15	Campos	SC-AUP4	C-M-825	699,6
16	Campos	SC-AUP4	C-M-845	698,2
17	Campos	SC-AUP4	C-M-847	698,2
18	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-26	501,7
19	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-43	751,9
20	Jacuípe	SJA-AUP	JA-M-45	751,9



Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

21	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-731	763,2
22	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-787	761,8
23	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-843	761,3
24	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-898	761,8
25	Pernambuco-Paraíba	SPEPB-AP3	PEPB-M-900	760,8
26	Santos	SS-AUP5	S-M-1006	664,3
27	Santos	SS-AUP5	S-M-1008	694,0
28	Santos	SS-AUP5	S-M-1494	707,5
29	Santos	SS-AUP5	S-M-1496	1.135,3
30	Santos	SS-AUP5	S-M-1500	1.171,9
31	Santos	SS-AUP5	S-M-766	696,8
32	Santos	SS-AUP5	S-M-881	643,6
33	Santos	SS-AUP5	S-M-883	695,4
34	Santos	SS-AUP5	S-M-885	695,4
35	Santos	SS-AUP5	S-M-887	695,4
36	Santos	SS-AUP5	S-M-889	695,4
TOTAL	5	7	36	29.297,38

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.3.2019 – Edição Extra



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000197/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o Edital da Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa sob o regime de partilha de produção, conforme manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Búzios e Itapu.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Estabelece a participação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras nos blocos da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, **caput**, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 9.041, de 2 de maio de 2017, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000228/2018-36, resolve:

Art. 1º Ratificar a manifestação da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, constante da Resolução CNPE nº 1, de 11 de fevereiro de 2019, e estabelecer que o Edital da Sexta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção deverá indicar que a participação obrigatória daquela Empresa, como operador, ocorrerá com 30% (trinta por cento) em cada uma das áreas de Aram, Norte de Brava e Sudoeste de Sagitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



Pauta

Assuntos Gerais

Secretário-Executivo do CNPE

- ✓ **Memória da 4ª Reunião Extraordinária para contribuições**
- ✓ **Regimento Interno com prazo até 14 de junho de 2019 para contribuições**



Considerações Finais

Presidente do CNPE

Ministro de Estado de Minas e Energia